



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 198/75

Assunto

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Frei Inocência, para o exercício de 1976.

Serviço

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu
Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º.- O Orçamento do Município de Frei Inocência, para o exercí-
cio de 1976, estima a Receita em CR\$1.475,900 (hum milhão
quatorcentos e setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros)
desdobradas nas seguintes categorias e sub categorias eco-
nômicas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária.....	CR\$32.000	
Receita Patrimonial.....	CR\$15,000	
Transferências Correntes.....	CR\$760.050	
Receitas Diversas.....	<u>CR\$200.000</u>	1.007.850

RECEITA DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	CR\$180.000	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 20.000	
Transferências de Capital.....	<u>CR\$288.050</u>	468.050

TOTAL GERAL..... 1.475.900

Art.º 2.º.- O Orçamento do Município de Frei Inocência, para o exercí-
cio de 1976, fixa a Despesa em: CR\$1.475,900 (hum milhão, -
quatrocentos e setenta e cinco mil e novecentos cruzeiros)
distribuidas pelas seguintes órgãos:

Orgão 01-	Gabinete e Secretaria da Presidência....	CR\$62.000	
Orgão 02-	Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	CR\$150.000	
Orgão 03-	Serviço da Fazenda.....	CR\$189.200	
Orgão 04-	Serviços Urbanos e Obras Públicas.....	CR\$243.800	
Orgão 05-	Serviço de Educ., Saúde e Assist. Social	CR\$472.100	
Orgão 06-	Serviço Municipal de Est. e Rodagem.....	<u>CR\$358.000</u>	1.475.900
	TOTAL GERAL.....	CR\$	<u>1.475.900</u>

Art.º 3.º.- Fica o Poder Executivo, autorizado:

- I- Anular total ou parcialmente, dotações Orçamentárias do presente orçamento;
- II- Conceder subvenções até o limite previstos nos quadros disciplinadores deste orçamento;
- III- Suplementar dotações do presente orçamento, os anexos, observadas a legislação Federal a respeito.

Art.º 4.º.- Integram o presente orçamento os anexos discriminativos e analíticos da Receita e Despesa.

CONTINUA.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO.

N.º

Assunto

Serviço

Art.º 5.º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 24 de novembro de 1975.

a) Pe

Pedro Lima de Almeida
Prefeito Municipal.

Odete Maria Cavalcante Francio.
Aux. de Secretaria.